



LEI Nº 577/2010, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a Doar ou Ceder à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, para construção de uma Estação Elevatória 1, a área total de 15.486,97m² do terreno localizado no Bairro Palmeira Comprida, no Município de Tianguá-CE, com vistas a melhoria do sistema sanitário do Município, e dá outras providências, etc.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tianguá, por seu Executivo Municipal, autorizado a doar ou ceder à **Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE**, para construção de uma Estação Elevatória 1, a área total de 15.486,97m² do terreno localizado no Bairro Palmeira Comprida, zona urbana do Município de Tianguá, conforme o Memorial Descritivo em anexo a este projeto de lei e cópia do ofício de solicitação do Superintendente do **gerente de avaliação e desapropriação de imóvel da CAGECE**;

Art. 2º. A presente doação ou cessão autorizada tem como finalidade atender ao pedido do Gerente de Avaliação e Desapropriação de Imóvel da Cagece para construção de uma Estação Elevatória 1, com vista à melhoria do Sistema Sanitário do Município;

Art. 3º. O imóvel ora a ser doado ou cedido pelo Município será destinado obrigatoriamente para fins de edificação do equipamento constante no art. 2º, não podendo ocorrer alteração da sua destinação sob pena de se revogar a doação ou cessão, sendo no primeiro caso o imóvel incorporado ao patrimônio Público do Município, e no segundo retornando a posse do Município;

Parágrafo único – Se no prazo de 01 ano após a doação ou cessão a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, não edificar o equipamento nos termos do art. 2º, fica revogada a presente doação;

AFIXADO

Em 12/03/2010

Recebi em: 15/03/10
às 08:38.

Claudiana Terceiro Aguiar
Claudiana Terceiro Aguiar
CHEFE DE GABINETE



Art. 4º. As despesas cartoriais e demais emolumentos decorrentes da presente doação ou cessão serão de inteira responsabilidade da **Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE**;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2010.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA

Prefeita Municipal